



Nota Técnica nº 3/IGAM/GEABE/2024

PROCESSO Nº 2240.01.0007214/2023-09

1. ASSUNTO

Equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas às funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba (PN3).

2. INTRODUÇÃO

A gestão das águas em Minas Gerais é regida pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 13.199/99). Essa Política visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Para apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, tendo sido regulamentada nesse estado pelo Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005.

A Cobrança visa o reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia na qual foi gerado. No entanto, o investimento na bacia só será possível mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o Igam e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, instrumento que proporciona a aplicação dos recursos arrecadados com a CRH.

As Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades equiparadas são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a CRH nas ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica (PDRH), ambos aprovados pelo CBH.

Portanto, este Parecer visa análise técnica quanto à equiparação da ABHA Gestão de Águas para que exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica da bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba.

3. DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS MINEIRAS AFLUENTES DO RIO PARANAÍBA

A Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (domínio da União), que se divide entre os estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul, possui três bacias estaduais mineiras como afluentes, subdivididas em Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), sendo:

Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (UPGRH PN1);

Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2);e

Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (UPGRH PN3).

A Bacia Hidrográfica do Rio Araguari foi a primeira bacia estadual, afluente do Rio Paranaíba, a implementar a cobrança, em 2009. Já nas bacias hidrográficas dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba e do Baixo Paranaíba a cobrança foi implementada em 2021 a partir da aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais dos mecanismos de cobrança por meio da Deliberação CERH-MG nº 463/2021 e da Deliberação CERH-MG nº 473/2021, respectivamente.

Tendo em vista a aprovação dos mecanismos de cobrança no âmbito da bacia, o CBH PN3 deve selecionar a entidade e indicá-la para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para que esta venha a celebrar contrato de gestão para o exercício de Agência de Bacia Hidrográfica. Atualmente, o CBH Araguari e o CBH dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba têm a ABHA Gestão de Águas como Entidade Equiparada.

Destaca-se que esta Nota Técnica trata exclusivamente do processo de equiparação de entidade no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba.

4. DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO

O Decreto n. 47.633, de 12 de abril de 2019, dispõe sobre os procedimentos de equiparação das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. O art. 3º estabelece que os Comitês de Bacia Hidrográfica solicitação ao CERH-MG a equiparação de entidade à agência de bacia hidrográfica, e que a equiparação deverá observar a viabilidade financeiro para atuação da entidade, vejamos:

Art. 3º – A equiparação de uma entidade à Agência de Bacia Hidrográfica será solicitada ao CERH-MG, por meio de indicação, apresentada por um ou mais comitês, e do encaminhamento de relatório técnico e administrativo elaborado pelo Igam comprovando a existência de potencial de arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, suficiente para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade equiparada e condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999, observado, para tal fim, o limite legal

de aplicação.

Para a viabilidade financeira, conforme mencionado, que visa suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade que vier a ser equiparada, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006 estimula integração de Bacias Hidrográficas, o §1º do art. 2º preconiza:

§1º - Para a estimulação prevista no caput e de acordo com o art. 37 da Constituição Brasileira, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira no atendimento ao disposto no art. 45 da Lei n. 13.199/99, que trata das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas.

Além de estimular a integração, a qual a SEMAD e o IGAM deverão atuar, a Deliberação Normativa n. 19/2006, no seu art. 7º, § 1º, dispõe sobre a hipótese de integração entre as bacias hidrográficas:

Art.7º

...

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

O art. 4º do Decreto n. 47.633/2019 explicita os procedimentos de entidade a ser indicada ao CERH-MG, a saber:

Art. 4º – O Comitê de Bacia Hidrográfica indicará entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG, por meio de chamamento público que deverá observar as diretrizes do CERH-MG, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal.

§ 2º – A indicação de que trata o § 1º deverá respeitar a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º – As regras, os prazos e os procedimentos do chamamento público serão detalhados no manual de execução dos contratos de gestão, que será editado pelo Igam.

Conforme exposto acima, os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão selecionar entidade mediante processo de Chamamento público ou indicar a mesma entidade que tenha recebido delegação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuação em bacia a qual a bacia de indicação seja afluente.

Já a Deliberação Normativa CERH nº 22, de 25 de agosto de 2008, apresenta as diretrizes sobre os procedimentos de equiparação de entidades à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito dos comitês de bacias hidrográficas e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Em seu art. 1º, a referida deliberação trata do procedimento a ser seguido pelo CBH para indicação ao CERH da entidade a ser equiparada:

Art. 1º O Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante Deliberação interna, aprovada em reunião específica, poderá apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG, requerimento, devidamente justificado, solicitando a equiparação ou a desequiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica na área correspondente à respectiva circunscrição hidrográfica.

Parágrafo único A reunião específica mencionada no caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Deliberação interna aprovada pelo quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê.

Art. 2º - A equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica estará condicionada à apresentação ao CERH-MG, por parte de seus representantes, além do que determina a Deliberação CERH nº 19, de documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, habilitando-a para a celebração de convênios, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

§1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG aprovará, por meio de Deliberação, a equiparação mediante análise técnica e jurídica do IGAM fundamentando a comprovada viabilidade financeira da entidade.

Portanto, para que o Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba possa selecionar e indicar uma entidade para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH - MG, ele deve observar as normas e diretrizes expostas acima.

Importante destacar que as entidades aptas a serem equiparadas no âmbito do Estado de Minas Gerais são aquelas previstas no §2º do art. 37 da Lei Estadual n. 13.199/99. Ainda, o CERH-MG definiu nos art. 8º e art. 9º da DN CERH-MG n. 19/2006, os requisitos que as entidades devem apresentar para serem equiparadas.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR PARTE DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

No dia 31 de outubro de 2023 a plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba - CBH PN3 iniciou as discussões sobre o modelo de seleção de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica. Por meio da Deliberação CBH PN3 nº 48/2023 ficou estabelecida a modalidade de seleção de entidade por meio da Dispensa de Chamamento Público nos moldes do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.633/2019 e instituída a Comissão Julgadora que acompanha este processo.

Considerando a decisão, esta gerência encaminhou às ABHA Gestão de Águas, atual entidade delegatária que atua junto ao CBH Paranaíba (Resolução CNRH nº 201, de 16 de outubro de 2018, vigente à época e substituída pela Resolução CNRH nº 237, de 27 de dezembro de 2023), o Ofício IGAM/GEABE nº. 30/2023 (76817039), solicitando a manifestação da entidade sobre o interesse em atuar como Entidade Equiparada à Agência de Bacia no âmbito da bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba conforme deliberado pelo CBH. Em posterior manifestação favorável de interesse, a ABHA encaminhou, por meio do Ofício 009/2024 (81872597), a documentação prevista do Decreto Estadual nº 47.633/2019 para análise de aptidão por parte da Comissão Julgadora do processo, quais sejam:

- Declaração de viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação (as informações sobre a previsão de arrecadação foram disponibilizadas por meio da Nota Técnica nº 12/IGAM/GECON/2021 (86544755);

- Comprovação de qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;

- Inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais Caged;

- Comprovação de regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;

- Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais - CAFIMP;

- Comprovação de qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

- Plano de Trabalho, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

A Comissão Julgadora do Processo de Equiparação foi composta por membros de todos os seguimentos do CBH PN3:

Dayane Aparecida Pereira de Paula – representando Poder Público Estadual

Rodrigo Esteves de Melo – representando Poder Público Estadual

Elaine Aparecida Santos Oliveira – representando Poder Público Municipal

Ecione Cristina Martins Pedrosa – representando Poder Público Municipal

Aristoclides Cançado Costa – representando os Usuários

Glênio Alves Silvério – representando os Usuários

Antônio Giacomini Ribeiro - representando a Sociedade Civil

Marcelo dos Santos Pádua Diniz - representando a Sociedade Civil

Maurício Marques Scalon - representando a Sociedade Civil

No dia 27 de fevereiro de 2024 aconteceu a reunião da Comissão Julgadora do Processo de Equiparação do PN3 durante a qual discutiu-se sobre os documentos encaminhados pela ABHA Gestão de Água e foi construído o Parecer de Aptidão a ser pautado na plenária do CBH. Foram eleitos como coordenador da comissão o Sr. Aristoclides Cançado Costa e como relator o Sr. Glênio Alves Silvério.

O parecer apresenta os dados gerais do processo de equiparação, o *check-list* da documentação apresentada pela ABHA e a avaliação sobre cada um deles (82938128). Por fim, a comissão se manifestou favorável à indicação da ABHA para avaliação do CERH, considerando-a apta para desenvolver as funções de Agência de Bacia no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba.

A reunião plenária para deliberação sobre o Parecer de Aptidão aconteceu no dia 22 de março de 2024 e, por meio da Deliberação CBH PN3 nº 56/2024 (86438310), ficou aprovada a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associação Multissetorial de Usuários de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, para exercer as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba.

6. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a entrega da documentação por parte da entidade e a manifestação favorável por parte do CBH quanto à indicação da entidade ao CERH-MG, cabe ao IGAM avaliar a viabilidade financeira e o Plano de Trabalho apresentados pela entidade, atestando, então, sua capacidade técnico-operacional para atuar como Agência de Bacia. Esta análise é feita com o objetivo de subsidiar a decisão do CERH-MG quanto à deliberação da equiparação da entidade indicada.

6.1. Da Entidade equiparada – viabilidade financeira

A Lei Estadual nº 13.199/99, em seu art. 28, dispõe que, no mínimo, 92,5% dos recursos arrecadados com a CRH são destinados para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no PDRH, e, até, 7,5% destinados para pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SERGH-MG.

Sendo assim, pode ser destinado até 7,5% dos recursos arrecadados com a CRH para o custeio da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, variável que deve ser respeitada na análise de viabilidade financeira para a instituição de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou equiparação de uma entidade.

Conforme já mencionado, a cobrança nas Bacias Hidrográficas mineiras afluentes do Rio Paranaíba teve início em 2009, inicialmente na bacia hidrográfica do Rio Araguari, e recentemente, em 2021, iniciou-se na bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1) e do Baixo Paranaíba (PN3).

Tabela 1. Previsão de Arrecadação Anual - Bacias Hidrográficas do Rio Paranaíba

Bacia Hidrográfica	Valor
Alto Paranaíba	6.600.000,00
Araguari	10.000.000,00*
Baixo Paranaíba	6.900.000,00
TOTAL PREVISTO R\$ 23.500.000,00	

Considerando a arrecadação média anual de aproximadamente R\$ 23.500.000,00 e considerando que a Lei Estadual nº 13.199/99 destina para o custeio das Agências de Bacia ou Entidades Equiparadas até 7,5% dos recursos arrecadados, tem-se que o montante médio anual destinado para o custeio da entidade equiparada seria de cerca de R\$ 1.762.500,00 para exercer as atividades de agência de bacia hidrográfica previstas no art. 45 da Lei n. 13.199/99.

Com a possibilidade de integração das Bacias Hidrográficas mineiras com a Bacia Hidrográfica de domínio da União, considera-se para cálculo da receita o recurso arrecadado no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que, no exercício de 2023, foi de R\$20.740.169,00, valor utilizado aqui como referência para a análise.

Tabela 3.Arrecadação na calha federal do Rio Paranaíba em 2023

Arrecadação Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (calha federal)	
ANO	VALOR
2023	R\$ 20.740.169,00

Fonte: ABHA Gestão de Águas

Considerando que a Lei n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, no §1º, do art. 22, destina até 7,5% da arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos para as agências de bacia ou entidade delegada, tem-se, em média, R\$ 1.555.512,68 destinados para o custeio da entidade equiparada a nível federal.

Portanto, com a integração das Bacias Hidrográficas, a arrecadação média pode chegar a aproximadamente R\$ 44.240.169,00 por ano, proporcionando um montante de R\$ 3.318.012,68 para custeio da entidade equiparada.

A sustentabilidade financeira é fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica. Contudo, em Minas Gerais não há diretrizes acerca da "capacidade financeira" trazida na referida norma.

Conquanto, no ano de 2018, foi publicado um estudo da Agência Nacional de Águas (ANA), no qual propôs a elaboração de uma proposta orçamentária para as Entidades Equiparadas e posteriormente pôde-se utilizar da metodologia para obtenção do modelo e estrutura ideal para atuação da Entidade. A proposta foi elaborada através de entrevistas e coleta de dados com as atuais Entidades Equiparadas atuantes a nível federal.

De forma a contribuir para uma avaliação quanto ao custeio de uma entidade equiparada, o estudo é de grande valia para subsidiar as discussões para definição de Preço Público Unitário e até mesmo o modelo de atuação que se espera da entidade.

De acordo com o estudo, as principais linhas de despesa das Entidades Equiparadas são estas apresentadas na Tabela 4.

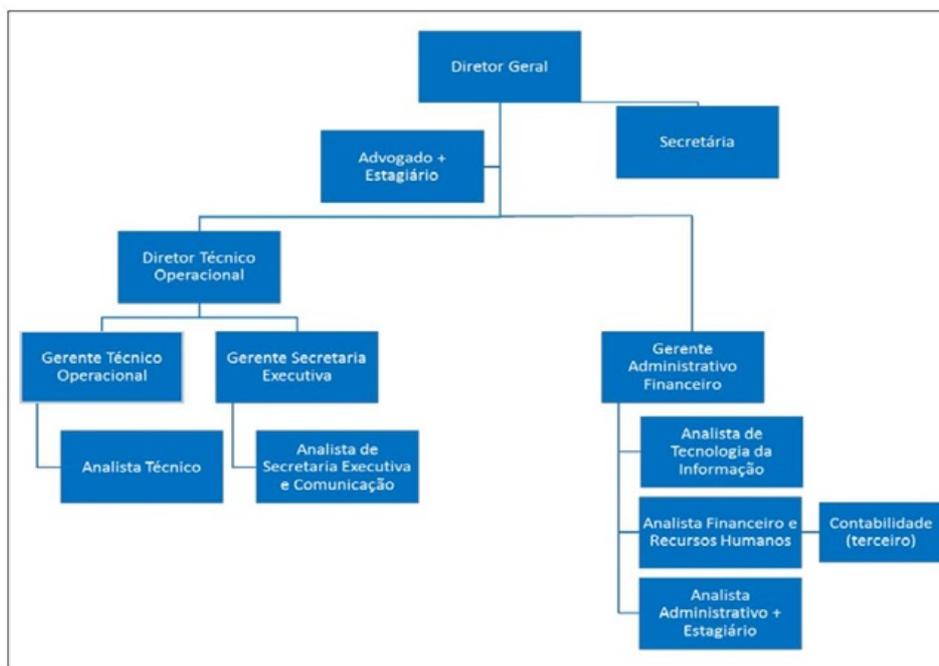
Tabela 4:Classificação das despesas

Classificação da despesa	Linhas de despesa
Despesas com Pessoal	Salário; 13º Salário; Férias; INSS; FGTS; PIS; INCRA; Salário Educação; INSS sobre 13º e férias; FGTS sobre 13º e férias; Benefício de Vale Transporte; Vale Alimentação e Plano de Saúde.
Serviços de Terceiros	Agente de estágio; Aluguel de equipamentos; Assessoria Contábil; Assessoria Jurídica; Auditoria; Outros serviços; Serviço de comunicação; Serviço de limpeza; Serviço de projetos e Serviço de tecnologia.
Infraestrutura e Utilidade	Aluguel; Água e esgoto; Condomínio; Energia; Manutenção e conservação; Segurança e vigilância
Tecnologia da Informação	E-mail; Licenças; Material de informática; Telefone e internet.
Publicidade e Propaganda	Boletins; Eventos; Material Promocional, Comunicação e Publicação.
Despesas de Viagens	Despesas com Viagens
Veículos	Aluguel de veículos e outras despesas com veículos.
Despesas Gerais	Bens de Pequeno Valor; Material de Escritório/Use e Consumo; Cartório; Correios; Despesas bancárias; Seguros; Serviços gráficos e Outros.

Fonte: Retirado do estudo da Agência Nacional de Águas - ANA

Através das entrevistas e coleta de informações com as Entidades Delegatárias foi possível estruturar as principais funções dos colaboradores e a partir disso definir um organograma e seus departamentos. O organograma de referência é apresentado a Figura 1.

Figura 1 – Organograma de referência



Fonte: Retirado do estudo da Agência Nacional de Águas - ANA

O organograma de referência, demonstrado na figura 1, não baliza a estrutura de uma entidade para ser equiparada, mas sim um parâmetro para ser observado no momento de seleção de uma entidade. O organograma em questão varia conforme o número de bacias integradas que serão atendidas por determinada entidade e a abrangência dos trabalhos que serão desempenhados pela entidade, conforme a necessidade dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Em adaptação do estudo para o estado de Minas Gerais, o estudo resultou a estimativa do valor anual médio para custeio de uma entidade equiparada seguindo o organograma de referência. Os cenários e as tabelas a seguir detalham o custo necessário para uma entidade de acordo com número de bacias que ela irá atender.

CENÁRIO 1 - Atuação exclusiva no CBH PN3

Tabela 5. Custo Entidade Equiparada: Apoio exclusivo ao CBH PN3

Número de Comitês a serem reetadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.697	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.691.227
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.562.614
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.455.569
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.397	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.365.087
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.287.600
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.616.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.220.496
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.161.819
7 Comitês	R\$ 777.890	R\$ 1.054.439	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.110.076
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.135	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.064.106
9 Comitês	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.022.994
10 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.898	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.986.008
11 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.952.558
12 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.922.159
13 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.894.411
14 Comitês	R\$ 704.864	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.868.984
15 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.845.596

Fonte: Estudo Agência Nacional de Águas - ANA

A Tabela 5 aponta que o valor necessário para o custeio de uma entidade que atue exclusivamente no atendimento ao CBH PN3 é de aproximadamente R\$1.881.894,00. Para tanto, a arrecadação anual deveria ser de R\$25.091.923,00 em média. Considerando os valores previstos para de arrecadação anual no âmbito da bacia, pode-se concluir que a atuação exclusiva de uma entidade é inviável, considerando que a média da arrecadação prevista para custeio é de R\$495.000,00.

CENÁRIO 2 - Atuação apenas nos CBHs Afluentes Mineiros do Rio Paranaíba

Tabela 6. Custo Entidade Equiparada: Apoio aos CBH Afluentes Mineiros do Rio Paranaíba

Número de Comitês a serem readeadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.697	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.691.227
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.562.614
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.455.569
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.397	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.365.087
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.287.600
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.616.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.220.496
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.161.819
Atuação compartilhada com:										
7 Comitês	R\$ 777.890	R\$ 1.054.439	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.110.076
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.135	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.064.106
9 Comitês	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.022.994
10 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.898	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.986.008
11 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.952.558
12 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.922.159
13 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.894.411
14 Comitês	R\$ 704.864	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.868.984
15 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.845.596

Fonte: Estudo Agência Nacional de Águas - ANA

Já a Tabela 6 demonstra que, para atuação da entidade nos três CBHs afluentes mineiros do Rio Paranaíba, o valor necessário para custeio da entidade equiparada é de R\$2.196.451,00 para que seja oferecida uma estrutura ideal de funcionamento. Para atender a este valor, a arrecadação nas bacias deveria ser de R\$29.286.009,00, ou seja, uma média de arrecadação de R\$9.762.003,00 por bacia. Considerando a Tabela 1, nota-se que, mesmo atuando nas três bacias estaduais, o valor destinado ao custeio da entidade seria insuficiente para atender à estrutura considerada ideal no estudo.

CENÁRIO 3 - Atuação no CBH Paranaíba e nos CBHs Afluentes Mineiros do Rio Paranaíba

Tabela 7. Custo Entidade Equiparada: Apoio ao CBH Paranaíba e aos CBH Afluentes Mineiros do Rio Paranaíba

Número de Comitês a serem readeadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.697	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.691.227
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.562.614
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.455.569
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.397	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.365.087
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.287.600
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.616.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.220.496
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.161.819
Atuação compartilhada com:										
7 Comitês	R\$ 777.890	R\$ 1.054.439	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.110.076
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.135	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.064.106
9 Comitês	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.022.994
10 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.898	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.986.008
11 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.952.558
12 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.922.159
13 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.894.411
14 Comitês	R\$ 704.864	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.868.984
15 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.845.596

Fonte: Estudo Agência Nacional de Águas - ANA

Percebe-se no exposto na Tabela 7 a redução do valor necessário para custear uma estrutura ideal de entidade equiparada quando há a atuação compartilhada com o CBH Paranaíba federal.

Considerando a arrecadação média prevista para os CBHs estaduais somada à arrecadação utilizada como referência no CBH federal (exercício 2023), tem-se o valor aproximado a ser destinado ao custeio da entidade de R\$3.318.012,68, o que demonstra a capacidade financeira para uma entidade se estruturar diante deste cenário.

Tendo em vista os cenários apresentados, pode-se reafirmar a importância da integração entre as bacias para viabilizar a atuação de uma entidade e otimizar o uso do recurso da cobrança. A otimização dos recursos e, consequentemente, do trabalho da entidade, fortalecem a gestão de recursos hídricos, potencializando os investimentos nas bacias e proporcionando resultados mais visíveis e satisfatórios para a sociedade.

6.2. Do Plano de Trabalho Apresentado pela ABHA

Na esfera federal, em 27 de dezembro de 2023, o CNRH, mediante Resolução nº 237, delegou a ABHA para exercer as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba até o dia 31 de dezembro de 2030 (86442728).

Desta feita, preservando o princípio da integração entre as bacias e visando a otimização de recursos de forma a viabilizar a atuação de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada na porção mineira do Rio Paranaíba, o CBH dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (PN3) optou por indicar a mesma entidade atuante na calha federal. A indicação foi feita por meio da Deliberação Normativa CBH PN3 nº 56, de 22 de março de 2024 (86438310).

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas, encaminhou ao CBH PN3 uma proposta de atuação para desempenhar as funções de Agência de Bacia. Destaca-se que compete ao IGAM prestar apoio técnico aos CBHs no processo de seleção de entidade.

O Plano de Trabalho se inicia com a apresentação da ABHA sobre sua estrutura, área de atuação e sua capacidade técnico-operacional. Além de fazer uma breve apresentação sobre o CBH PN3, o relatório apresenta uma síntese sobre as características gerais da bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba.

No relatório a ABHA analisa, principalmente, o aspecto financeiro que ofereça viabilidade para sua atuação como entidade equiparada no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, em sua porção estadual, projetando cenários para o período entre 2024 e 2025. A condicionante de comprovação de viabilidade financeira está prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019. No entanto, cabe destacar que, inicialmente, a indicação de equiparação é para até 31 de dezembro de 2030, quando se encerra a vigência da delegação concedida pelo CNRH à ABHA. Assim, será necessário que a entidade ajuste o planejamento de execução de acordo com a vigência do contrato de gestão a ser firmado posteriormente.

Sobre o tema integração, cabe destacar esta colocação da ABHA:

"Além desse fator custo, e considerando os Contratos de Gestão já firmados com os Órgãos Gestores Federal (ANA) e Estadual (Igam), esta Entidade pretende demonstrar nesta proposta de trabalho a viabilidade financeira de atuação junto ao CBH PN3. O resultado somente torna-se possível com a participação conjunta dos CBHs Paranaíba e Araguaari, além de em breve futuro, dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, compartilhando esforços e promovendo divisão do material humano e rateio de custos, respeitando critérios de razoabilidade e a proporcionalidade de cada questão concreta."

Considerando a previsão de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos tanto no âmbito federal quanto no estadual e tendo este valor como referência para projeção nos próximos anos, a ABHA realizou uma análise por meio da qual definiu uma estrutura mínima para a entidade equiparada para atender ao CBH PN3 em três fases: transição, estruturação e implementação.

Os possíveis cenários de arrecadação na bacia hidrográfica em referência foram tratados na Nota Técnica nº 12/IGAM/GECON/2021 (86544755). Neste sentido, a estimativa de arrecadação na bacia hidrográfica do Baixo Paranaíba (PN3) oscila entre 6,3 e 7,5 milhões de reais considerando-se cenários e hipóteses distintos.

Considerando que ainda não há informações sobre a cobrança efetiva na Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba, foi necessário apresentar a proposta de estruturação com base no possível cenário de arrecadação.

DESPESAS COM PESSOAL		Custo Mensal (R\$)	Período	Previsão 2024 (R\$)	Período	Previsão 2025 (R\$)
Diretor Presidente	mes es			-		
Gerente Administrativo Financeiro	mes es			-		
Coordenador Técnico (15,0%)	mes es	1.650,63	6	9.903,80	12	19.807,60
Analista Ambiental	mes es	6.476,62	6	38.859,74	12	85.491,44
Auxiliar Administrativo II	mes es	4.336,72	6	26.020,30	12	57.244,65
Auxiliar Administrativo	mes es	3.942,47	6	23.654,80	12	52.040,55
Estagiário - Área Técnica	mes es	1.265,40	6	7.592,40	12	16.703,28
Estagiário - Área Técnica	mes es	1.265,40	6	7.592,40	12	16.703,28
Encargos Sociais	mes es	9.391,27	6	57.547,64	12	126.604,82
Provisionamento de verbas rescisórias	mes es			-		
TOTAL				171.171,08		374.595,62

Quadro 3 - Previsão orçamentária de despesas com pessoal para coordenação e apoio.

DESPESAS PREVISTAS		Custo Mensal (R\$)	Quantidade	Previsão 2024 (R\$)	Quantidade	Previsão 2025 (R\$)
1.1.a - DESPESAS COM INFRAESTRUTURA						
Armário alto	unidade	1.090,00	1	1.090,00		-
Mesas anulares (estação de trabalho)	unidade	872,00	4	3.488,00		-
Cadeiras giratórias	unidade	419,00	4	1.676,00		-
Cadeiras fixas	unidade	210,00	4	840,00		-
Porta banner	unidade	110,00	1	110,00		-
Costas de livro	unidade	30,00	5	150,00		-
Desktops e periféricos	unidade	4.200,00	2	14.700,00		-
Webcam / microfone	unidade	150,00	2	300,00		-
Notebook - licenças	unidade	4.199,00	2	8.398,00		-
HD Externo	unidade	360,00	2	720,00		-
Notebook 600VA	unidade	400,00	4	1.600,00		-
Aparelho de telefone de mesa	unidade	70,00	4	280,00		-
Plata	unidade	450,00	1	450,00		-
Aparelho celular	unidade	1.500,00	2	3.000,00		-
				36.802,00		-
1.1.b - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO						
Telefonia (móvel, fixa e internet)	meses	135,00	6	810,00	12	1.782,00
Contabilidade	meses	2.765,14	6	16.590,84	12	36.499,85
Auditoria Independente	meses	817,34	6	4.904,04	12	10.788,89
Jurídico - 2%	meses	302,40	6	1.814,40	12	3.991,68
Tecnologia da Informação - 5%	meses	67,20	6	403,20	12	887,04
Correio	meses	50,00	6	300,00	12	660,00
Publicações	unidade	253,67	2	507,34	4	1.116,15
Exames médicos ocupacionais	unidade	30,00	5	150,00	5	165,00
Benefícios	meses	574,66	6	3.447,97	12	7.585,54
Provedor de site	meses	983,46	6	5.900,73	12	12.981,61
				34.828,52		76.457,75
1.1.c - SUPRIMENTOS						
Alimentação e Lanche Diário	meses	100,00	6	600,00	12	1.320,00
Aquisição de certificado digital	unidade	210,00	5	1.050,00		-
Aquisição de Uniformes	unidade	90,00	5	450,00		-
Material de Escritório	meses	112,50	6	675,00	12	1.485,00
Material de Uso e Consumo	meses	110,00	6	660,00	12	1.452,00
				3.435,00		4.257,00
SUB TOTAL DA AÇÃO 1.1 (a + b + c)				75.066,52		80.714,75

Quadro 4 - Previsão orçamentária de despesas operacionais.

DESPESAS COM VIAGENS		Custo Mensal (R\$)	Quantidade	Previsão 2024 (R\$)	Quantidade	Previsão 2025 (R\$)
Diárias (organização de reuniões e eventos)	diária	470,00	8	3.760,00	10	4.700,00
Diárias (reuniões de articulação)	diária	470,00	8	3.760,00	10	4.700,00
Diárias (eventos-treinamento)	diária	470,00	8	3.760,00	10	4.700,00
Passagens / táxi / pedágio / combustível	und	430,00	11	4.730,00	11	4.730,00
Passagens aéreas	und	2.300,00	2	4.600,00	2	4.600,00
TOTAL				20.610,00		23.430,00

Quadro 5 - Previsão orçamentária para despesas com viagens e deslocamentos.

Considerando estas despesas, a ABHA apresentou o seguinte planejamento para o recurso da cobrança referente ao custeio da entidade, tendo em vista a projeção de arrecadação e possível inadimplência.

CUSTEIO ADMINISTRATIVO	ARRECADAÇÃO		
	2023	2024	2025
	209.243	239.773	302.055
1 - PESSOAL			
Técnico		89.207	194.275
Administrativo		81.964	180.321
Sub-total		171.171	374.596
2 - ESTRUTURA			
Infraestrutura		36.802	
Funcionamento		34.829	76.458
Suprimentos		3.435	4.257
Sub-total		75.066	80.715
3 - VIAGENS			
Diárias		11.280	14.100
Deslocamento		9.330	9.330
Sub-total	-	20.610	23.430
TOTAL DO CUSTEIO	-	266.847	478.740
		745.587	
ARRECADAÇÃO		751.071	

Quadro 6 - Previsão orçamentária de custeio.

Considerando a média prevista para arrecadação na bacia no valor de R\$6.900.000,00, sendo R\$ 517.500,00 o limite a ser destinado anualmente para a estruturação da entidade equiparada, os valores apresentados pela ABHA estão de acordo com o disponível para o custeio de sua estrutura.

Além das despesas referenciadas, a ABHA considerou importante mencionar as atribuições da entidade e do Comitê durante a execução do Contrato de Gestão a ser formalizado após a decisão do CERH, conforme o anexo I Plano de Trabalho (81875803).

7. DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO CERH-MG

O Decreto nº 47.633/2019 estabelece que o CERH-MG observará o disposto no §2º do art. 37 da Lei nº 13.199/99 no processo de equiparação, e que a equiparação concedida será de até 10 (dez) anos.

O contrato de gestão, por outro lado, que é o instrumento que formaliza a atribuição das funções de agência a entidade equiparada, já está definido no artigo 7º que poderá ter a sua vigência por até 10 (dez) anos.

Considerando o princípio da integração prevista da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006, a minuta de deliberação CERH-MG tem o objetivo conceder a qualificação a entidade de equiparada a agência de bacia hidrográfica e a manutenção automática da equiparação da entidade selecionada enquanto esta receber delegação do CNRH para atuar na esfera federal.

A manutenção proposta terá como referência a vigência do contrato de gestão, que, por decreto, não poderá exceder os 10 anos permitidos. Ou seja, a cada ciclo de 10 anos ou menos de vigência do contrato de gestão, a manutenção da equiparação da entidade deverá atender a dois requisitos: a manutenção da delegação por parte do CNRH e pela aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica pela sua continuidade.

Importante mencionar que o Comitê de Bacia, pela prerrogativa legal, caso entenda que a entidade não esteja desempenhando as funções de agência dentro do esperado, poderá solicitar a desequiparação desta, com consequência de rescisão do contrato de gestão, e abrir processo para selecionar nova entidade.

Cabe destacar que este fluxo acontecerá caso o comitê de bacia estadual delibere pelo modelo de seleção de indicação da mesma entidade que atue na calha federal do rio do qual a bacia seja afluente. Caso o comitê opte pela seleção por meio de Chamamento Público, o fluxo do processo de seleção ocorrerá conforme previsto nos normativos.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o CBH PN3 deliberou pela seleção da entidade atuante na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba;

Considerando que a ABHA Gestão de Águas recebeu delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para atuar como Entidade Equiparada no âmbito no Rio Paranaíba por meio da Resolução CNRH nº 237/2023;

Considerando que, no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguaçu, a ABHA Gestão de Águas já exerce as funções de Agência de Bacia sendo equiparada pelo CERH-MG por meio da Deliberação nº 433/2019;

Considerando que, no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Paranaíba, a ABHA Gestão de Águas foi aprovada para exercer as funções de Agência de Bacia sendo equiparada pelo CERH-MG por meio da Deliberação nº 549/2023;

Considerando que a ABHA Gestão de Águas apresentou plano de trabalho de forma a instituir uma estrutura possível para o atendimento ao CBH PN3;

Considerando que a Comissão Julgadora do Processo de Equiparação do CBH PN3 emitiu Parecer de Aptidão favorável à indicação da ABHA ao CERH-MG para atuar como agência de bacia no âmbito do comitê e a posterior aprovação pela plenária por meio da Deliberação Normativa CBH PN3 nº 56/2024;

No que se refere ao aspecto técnico, nos termos da deliberação CERH-MG proposta, não há óbice quanto à equiparação da ABHA Gestão de Águas para que esta exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê de Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba.

Este é o parecer.

Tayná Uber da Silva

Analista Ambiental

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 22/04/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 23/04/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Analista**, em 23/04/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86525706** e o código CRC **EA2119F8**.



DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº XXX, DE XX DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas às funções de Agência de Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba (PN3).

APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o §2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999, o art. 19 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, os arts. 4º e 5º do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019, a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 19, de 29 de junho de 2006:

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas –, para exercer as atividades como entidade equiparada de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba (PN3).

Parágrafo Único - A equiparação de que trata o *caput* vigorará pelo período estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 237, de 27 de dezembro de 2023, e será mantida mediante a manutenção da delegação concedida à entidade pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício das funções de Agência de Bacia em âmbito federal, salvo manifestação contrária do Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba (CBH PN3).

Art. 2º - Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba (PN3) serão executados pela entidade equiparada por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Estado, representado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam.

§ 1º - O Contrato de Gestão a ser celebrado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam - observará o limite de dez anos disposto no Decreto nº 47.633.

§ 2º - O Contrato de Gestão poderá ser renovado por iguais períodos observado os termos desta deliberação, e mediante à manifestação favorável do Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba (CBH PN3).

Art. 3º - A não renovação da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos incidirá na desequiparação automática da entidade no âmbito do estado de Minas Gerais.

§ 1º - No caso de que trata o *caput*, caberá ao Igam promover a rescisão do contrato de gestão no prazo máximo de seis meses após a desequiparação da entidade.

§ 2º - Ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Baixo Paranaíba caberá a seleção de nova entidade nos termos do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2024.

Marília Carvalho de Melo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 22/04/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 23/04/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Analista**, em 23/04/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86443985** e o código CRC **60F52424**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão

Nota Técnica nº 12/IGAM/GECON/2021

PROCESSO Nº 2240.01.0004421/2021-57

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Considerando a publicação da Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021 em 22 de março de 2021;

Considerando a promulgação do Decreto Estadual nº 48.160/2021 em 24 de março de 2021;

Considerando os apontamentos elencados na Nota Técnica nº 10/IGAM/GECON/2021 (31135102).

Este documento visa dispor, numa ótica técnica, sobre os critérios e valores da metodologia de cobrança aprovada em plenária pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba (CBH-PN3), por meio da Deliberação Normativa CBH-Baixo Paranaíba nº 46/2021 de 29 de junho de 2021.

Este documento servirá de base para a avaliação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG).

2. DA PROPOSTA

Após a Diretoria do CBH-PN3 solicitar a este órgão gestor manifestação acerca da proposta apresentada, esta foi encaminhada para discussão em plenária do comitê. Neste sentido, a plenária tomou em consideração alguns dos apontamentos, aprofundando as discussões sobre estes. Por fim, o Comitê deliberou sobre sua proposta, anexa a este processo (32252115).

Os mecanismos e valores previstos na DN CBH-PN3 nº 46/2021 apresenta dispositivos para além dos critérios gerais previstos pelo Conselho Estadual, em sua Deliberação Normativa nº 68/2021, aproximando-se ainda mais dos critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 13.199/1999.

A seguir trataremos de cada um destes pontos:

- **Da diferenciação dos irrigantes dos demais usos agropecuários:** Os irrigantes terão descontos de 87% no que se refere aos preços públicos se comparados com os demais segmentos. Na diretriz geral estipulado pelo CERH-MG prevê este desconto (um pouco superior, de 90%) para todas as atividades de agropecuária. Esta diferenciação dentro do segmento agropecuário é pertinente haja visto uma menor necessidade da água como insumo de produção para as demais atividades agropecuárias na bacia. Quanto a este ponto pode-se inferir um melhor uso e interpretação dos princípios de igualdade e da capacidade contributiva.

Este ponto se tornará mais claro nas discussões apresentadas no tópico 3 deste documento.

- **Das faixas de consumo para irrigação:** Ao entender que grandes e pequenos produtores agrícolas não dispõem das mesmas condições de produção, tratá-los de forma semelhante estaria em desacordo com o princípio da isonomia e, por conseguinte, da capacidade contributiva.

Importante dizer que no universo da água exclusivamente dedicada à culturas irrigáveis, 38% das outorgas autorizam um volume de captação anual superior à 250 mil m³. Isto é, 62% destas outorgas

autorizam um volume inferior a este marco (250 mil m³). O primeiro grupo, que estão autorizados a captar volumes anuais superior a 250 mil m³, detém o direito de utilizar 95% do volume total destinado para esta finalidade. Enquanto o segundo grupo dividem entre si 5% do volume total destinado para este fim.

Importante citar que o inciso VI do artigo 25 da Lei Estadual nº 13.199/1999 trata sobre as características e o porte da utilização. Encontramos neste ponto, um fator que justifique o princípio de tarifação progressiva em razão do consumo, este recurso está previsto no mesmo artigo, em seu inciso IX.

- **Do tamanho dos municípios:** Se por um lado, os municípios maiores apresentam maiores rendas per captas, por outro se exige maiores esforços da natureza quanto a diluição e a depuração para as maiores populações. Neste sentido, para o setor de saneamento foram adotados valores diferenciados tomando-se por base o tamanho dos municípios. Estes conceitos vão ao encontro dos princípios da isonomia e da capacidade contributiva.

Nas discussões no âmbito do GTAC, embasadas nos dados do senso demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizando-se da renda per capita como parâmetro como medida de riqueza de um município, constatou-se que os municípios cuja sua população da sede urbana possui mais de 100 mil habitantes tem uma renda 36% maior se comparado com os demais municípios.

- **Das faixas de tratamento de efluentes:** No GTAC discutiu-se sobre a distinção intrasetorial (no segmento de saneamento) no que se refere ao tratamento de efluentes. Tudo isto tomando por base as normas vigentes no Estado que tratam sobre o tema. Esta diferenciação de tratamento está em acordo com o princípio de tarifação progressiva, previsto pelo inciso IX do artigo 25 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Para além destes pontos vistos como avanço se comparado com as diretrizes gerais previstos pelo Conselho Estadual, a minuta de metodologia possui mais um ponto de observância: o escalonamento dos preços públicos unitários conforme os resultados obtidos no indicador de Execução Financeira do Plano Plurianual pela agência de bacia ou entidade a ela equiparada. Este tema foi tratado em Nota técnica realizada pela Gerência de Apoio às Agências de bacias e Entidades Equiparadas que compõe este Processo.

Por fim, conquanto hajam avanços nos mecanismos desta minuta de metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos, no que concerne aos valores cobrados se atendo nos objetivos da Lei Estadual nº 13.199/1999, nos cabe informar que proporcionar valor econômico, social e ambiental à água, além do objetivo de promover seu uso racional não serão cumpridos. Isto conforme já foi apontado na Nota Técnica nº IGAM/GECON nº. 17/2020 (15245097) e será tratado novamente no próximo tópico.

3. IMPACTOS ECONÔMICOS

Para elucidar os impactos econômicos da CRH/MG sobre os segmentos, foram realizados alguns cálculos, todos baseados em bases públicas de dados. Importante lembrar que conforme algumas características de uso, como a localização dos pontos de interferência e faixas existentes dentro do próprio segmento, a CRH/MG assumirá valores distintos. Nestes termos, serão apresentados a faixa possível de valor, isto é, o menor e o maior valor possível para aquele cenário apresentado.

3.1 Saneamento

Sabe-se que no setor de abastecimento público e esgotamento sanitário, as empresas responsáveis pela prestação destes serviços repassam os valores referentes à CRH/MG aos consumidores finais. Portanto, iniciaremos com uma reflexão de quanto a CRH/MG representa financeiramente para um cidadão qualquer.

Para suprir as necessidades humanas diárias são necessárias, em média, 150 litros de água por pessoa. Em um ano, isto representa 54,7 m³. Vamos assumir que 20% desse volume é consumido e o restante, isto é, 80% do volume captado retorna aos corpos hídricos em forma de efluente. Admite-se, também, que a concentração de carga orgânica do efluente lançado seja de 300 mg/l. Essas premissas estão em conformidade com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e com a Nota Técnica GECOB/GDERH N.º 01/2009 que dispõe sobre os critérios para o uso do CNARH nas campanhas de cadastramento de usuários de recursos hídricos. A estimativa de valores da CRH atende a situações extremas, isto é:

A situação com menor valor possível de CRH: uma capitação e lançamento em Zona de criticidade D e que o município tenha na sede urbana uma população inferior a 100 mil habitantes e respeita a legislação ambiental vigente no que se refere ao tratamento de seus efluentes (80% do esgoto é tratado com eficiência de 60%).

A situação com o maior valor possível de CRH: uma capitação em Zona de criticidade A e lançamento em Zona B, nesta hipótese o município que tem sua população urbana da sede superior a 100 mil habitantes e que não respeita a legislação ambiental no que se refere ao tratamento de seus efluentes (não tratando seu esgoto) e o lança numa área cuja oferta de água não atende a demanda local.

Neste sentido, a faixa de valores estimado da CRH/MG é apresentado na tabela abaixo. Na mesma tabela são apresentados o impacto desses valores sobre a renda de uma família (que será igual a renda média mineira).

Tabela 1 – A cobrança pelo uso de recursos hídricos: abastecimento público e esgotamento sanitário

	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
CRH/pessoa/ano (R\$)	2,07 - 9,36	2,17 - 10,32	2,28 - 11,39	2,40 - 12,56
CRH para o grupo familiar (R\$)	6,22 - 28,09	6,52 - 30,97	6,85 - 34,17	7,19 - 37,68
Impacto sobre a renda familiar (%)	0,5 - 2,1	0,5 - 2,3	0,5 - 2,5	0,5 - 2,8

Importante dizer que os Cenário I, Cenário II, Cenário III e Cenário IV correspondem as faixas de preços previstos na metodologia, conforme apontado pelo indicador de Execução Financeira do Plano Plurianual. Sendo o Cenário I aquele em que o indicador citado é inferior a 25%; o Cenário II, aquele em que o indicador se encontra entre 25% e 50%; e assim sucessivamente.

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em sua Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF – o tamanho médio das famílias brasileira é de 3,3 pessoas. Entretanto, para não trabalharmos com números fracionados para o número de integrantes foi considerado um grupo familiar composto por três membros. Ainda segundo o Instituto, em sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD), a renda média mensal familiar em Minas, em 2019, foi de R\$ 1.357,59 . Lembrando que a região possui uma renda média superior se comparada com o resto do Estado.

Como podemos observar na Tabela 1, as faixas de valores estimados com a CRH/MG é amplo e dependem do grau de atendimento do tratamento de esgotos do município. Ainda assim, para o grupo familiar, esses valores oscilam entre 0,5% a 2,8% da renda familiar. Esses dados demonstram o impacto da CRH/MG sob a renda, lembrando que o maior impacto ocorre quando não há respeito às normas ambientais vigentes quanto ao tratamento do esgoto.

3.2 Pecuária

De maneira análoga ao Exemplo 1, aqui faremos uma avaliação da água na atividade pecuária. A apreciação será realizada para a criação de gado bovino para corte, contudo estima-se que os resultados para as demais atividades de criação animal sejam bem próximos.

Em consonância com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, estima-se que para atender as necessidades diárias para a criação de gado varie entre 60 e 80 litros por cabeça, isto é, de 25,6 m³/ano. Segundo Bortoluzzo et al. (2011), o tempo ideal para abate de gado de corte é de 794 dias, para fins de cálculo vamos considerar que este tempo seja de dois anos. Dessa forma, um animal consome 51,2 m³ de água durante seu ciclo de vida.

Embasado nos indicadores da pesquisa trimestral do IBGE, mais especificamente na Estatística da Produção Pecuária, publicado em 19/03/2020, cuja série histórica não aponta animais abatidos com menos de 17 arrobas (medida referente ao peso da carcaça) nos últimos cinco anos. Neste sentido, este peso será adotado para os cálculos que se seguem. Por se tratar de uma *commodity*, a carne bovina tem seu valor definido em mercado, veja a Tabela 2.

Tabela 2 – Cotação da carne bovina em Minas Gerais (R\$ por arroba)

Período	Estadual
jul/20	212,14
ago/20	224,25
set/20	240,44
out/20	253,44
nov/20	270,21
dez/20	258,37
jan/21	272,82
fev/21	292,43
mar/21	293,26
abr/21	299,24
mai/21	291,50
jun/21	299,18
Média	267,27

Fonte: Agrolink - www.agrolink.com.br

Para fins de cálculo vamos considerar a cotação média dos últimos 12 meses, apesar da tendência ascendente dos preços ao longo do tempo.

Como no último exemplo avaliado (segmento de saneamento) iremos estimar o valor da Cobrança (CRH) para as situações extremas, no qual temos o valor mínimo e o valor máximo possível, tendo em vista que o valor da CRH varia conforme características da captação. Estes valores são expostos na tabela abaixo. Na mesma tabela são apresentados o impacto desses valores sobre a receita bruta com a comercialização da carne bovina e, também, seu impacto proporcionalmente em quilos de carne comercializável.

Tabela 3 - A cobrança pelo uso de recursos hídricos: dessedentação animal

	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
CRH/cabeça/ano (R\$)	0,88 - 1,18	0,93 - 1,23	0,97 - 1,30	1,02 - 1,36
CRH/cabeça/ciclo (R\$)	1,77 - 2,35	1,85 - 2,47	1,95 - 2,59	2,04 - 2,72
Impacto sobre receita bruta (%)	0,04 - 0,05	0,04 - 0,05	0,04 - 0,06	0,04 - 0,06
Impacto sobre a produção (em g)	99 - 132	104 - 139	109 - 145	115 - 153

Neste exemplo, evidencia-se o impacto da água como insumo, tendo o CRH/MG como único custo referente a água, representando menos 0,1% da receita bruta. Em outras palavras, a água, como insumo na produção de gado de corte, representa no máximo a 153 gramas dos 255 quilos comercializáveis.

3.3 Irrigação – Cultura Perene

Continuando na mesma linha de raciocínio, seguiremos a análise para atividades agrícolas. Para fins de exemplificação, selecionou-se uma portaria de outorga de direito de uso da água na qual o Igam autoriza a um usuário captar um volume, cuja finalidade é de irrigar (pelo método de gotejamento) uma área de produção de café. Para este usuário foi concedido um volume anual de 7.757,9 m³/ano para cada hectare irrigado.

Conforme a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a produtividade mineira na produção de café é de 30 sacas por hectare, isto é, aproximadamente 1860 quilos por hectare cultivado. Estes dados vão ao encontro aqueles publicados pelo IBGE, em seu Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), cuja produtividade mineira de café foi de 1870 quilos em 2018. Para fins de cálculo serão adotados os dados do IBGE.

Importante lembrar que a estimativa de produtividade é a simples razão entre a safra de um ano sobre a área cultivada no mesmo período. Portanto, esta produtividade inclui a produção de sequeiro e o cultivo irrigado. Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), em seu Atlas Irrigação, aponta um aumento da produtividade na ordem de 2 a 3 vezes em relação à agricultura de sequeiro. Neste exemplo, como foco estamos avaliando especificamente a irrigação, portanto, os dados de produtividade estão subestimados para nossa análise. Entretanto, são estes os disponíveis em fontes públicas oficiais.

Seguindo o raciocínio, o café é uma *commodity*, cuja cotação média no período compreendido entre janeiro de 2019 e dezembro 2020 foi de R\$ 413,26 - dados fornecidos pela base de dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). Este valor será adotado para a análise que se segue. Dadas essas condições, estima-se a receita bruta do produtor rural de aproximadamente R\$ 12.397,65 por hectare. Enquanto o valor referente ao uso da água a esta atividade econômica é representado na Tabela 4.

Tabela 4 - A cobrança pelo uso de recursos hídricos: irrigação de café

	Cenário I	Cenário II	Cenário III	Cenário IV
CRH/ha/ano (R\$)	34,91 - 51,20	36,46 - 53,53	38,79 - 56,63	40,34 - 58,96
Impacto sobre a receita bruta (%)	0,28 - 0,41	0,29 - 0,43	0,31 - 0,46	0,33 - 0,48
Impacto por saca de café produzido (g)	169 - 248	176 - 259	188 - 274	195 - 285

Portanto, com este exemplo destaca-se o valor da água como insumo de produção, representando menos de 0,5% da receita bruta. Para fins ilustrativos, para cada saca de café de 60 kg, algo entre 170 a 285 gramas fossem destinadas para o pagamento pelo uso da água, conforme os possíveis cenários e situações. Lembrando que este impacto deve ser ainda menos expressivo, haja vista que os dados de produtividade tendem a ser subestimados.

O mesmo exercício poderia ser aplicado para as atividades industriais, contudo não se dispõe de fonte públicas e oficiais de informações para realizarmos o estudo. Devemos ressaltar que a análise de impacto financeiro realizada neste estudo tomou por base comparações com a receita bruta, pois este parâmetro independe das decisões administrativas, como tecnologia adotada e os custos operacionais envolvidos. De uma maneira geral, com este exercício, sabe-se o quanto a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, impacta algumas atividades econômicas e o quanto se atende ao objetivo deste instrumento ao que concerne ao estímulo de uso racional

4. DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

Para a realização das estimativas foram tomadas algumas ponderações.

- Os volumes outorgados são aqueles consolidados para o cálculo da cobrança de 2020.
- Para o cômputo dos valores de lançamento foram realizados apenas para o segmento de Saneamento.

Tendo em vista que a metodologia prevê Cobrança sobre os valores outorgados, contudo as medições influenciam no computo dos valores lançados, foram realizadas três situações:

Hipótese 1: estimativa de arrecadação considerando que os valores captados (medidos) correspondem a 100% do volume outorgado.

Hipótese 2: estimativa de arrecadação considerando que os valores captados (medidos) correspondem a 0% do volume outorgado.

Hipótese 3: estimativa de arrecadação considerando que os valores captados (medidos) correspondem a 80% do volume outorgado.

Ademais, é importante lembrar que os dados de Cobrança para o computo dos valores de lançamento dependem exclusivamente dos dados informados pelos usuários na Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH). Devido a pouca previsibilidade das informações autodeclaradas, foi feito as estimativas considerando o lançamento apenas para aqueles prestadores de serviços públicos de esgotamento sanitário, estimativa baseada em dados do Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, elaborado pelo próprio Igam no ano de 2010. Para tais estimativas adotou-se os critérios abaixo:

- foi considerando que 80% do volume captado retorna ao corpo hídrico em forma de efluente, cujo enquadramento é de Classe 2;
- a concentração de carga orgânica do efluente sem tratamento é de 300 mg/l;
- nenhum dos municípios apresenta tratamento em seus efluentes brutos.

Tomando por base a fragilidade destas estimativas temos dois cenários:

Situação 1: Estimativa de arrecadação desconsiderando os valores estimados para o lançamento de efluentes.

Situação 2: Estimativa de arrecadação considerando os valores estimados para o lançamento de efluentes.

Abaixo temos a tabela resumo:

Tabela 5 - Estimativa de arrecadação na circunscrição hidrográfica PN3 (em R\$) para indicador financeiro inferior a 25%

	Situação 1	Situação 2
Hipótese 1	7 458 784,07	7 534 042,10
Hipótese 2	6 289 026,87	6 289 026,87
Hipótese 3	7 224 832,63	7 250 968,73

Tabela 6 - Estimativa de arrecadação na circunscrição hidrográfica PN3 (em R\$) para indicador financeiro igual ou superior a 25% e inferior a 50%

	Situação 1	Situação 2
Hipótese 1	7 811 253,98	7 890 278,75
Hipótese 2	6 590 945,70	6 590 945,70
Hipótese 3	7 567 192,33	7 594 727,96

Tabela 7 - Estimativa de arrecadação na circunscrição hidrográfica PN3 (em R\$) para indicador financeiro igual ou superior a 50% e inferior a 75%

	Situação 1	Situação 2
Hipótese 1	8 212 561,68	8 295 545,30
Hipótese 2	6 925 277,95	6 925 277,95
Hipótese 3	7 955 104,94	7 984 014,48

Tabela 8 - Estimativa de arrecadação na circunscrição hidrográfica PN3 (em R\$) para indicador financeiro igual ou superior a 75%

	Situação 1	Situação 2
Hipótese 1	8 601 970,91	8 689 105,66
Hipótese 2	7 260 900,50	7 260 900,50
Hipótese 3	8 333 756,83	8 364 104,44

Neste sentido, a estimativa de arrecadação na bacia hidrográfica do Baixo Paranaíba (PN3) oscila entre 6,3 e 7,5 milhões de reais no primeiro ano, podendo atingir a cifra entre 7,2 a 8,7 milhões de reais por ano. Sendo os valores mais prováveis variando entre 7,2 milhões de reais (para o primeiro ano), podendo atingir algo em torno de R\$ 8,3 milhões de reais.

5. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do ponto de vista metodológico o modelo apresentado pelo Comitê atende aos requisitos mínimos dispostos nas diretrizes gerais do Conselho Estadual (Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021) e, vai além, atentando a requisitos previstos na Lei Estadual nº13.199/1999. Todavia, no que consiste aos objetivos da Cobrança previstos na legislação vigente (Lei Estadual nº 13.199/1999), tais como proporcionar valor econômico, social e ambiental à água, além do objetivo de promover seu uso racional, estes não são cumpridos.

6. REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>
- Lei Estadual nº 13.199/1999. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br>
- Lei Estadual nº 18.030/2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios. Disponível em: <https://www.almg.gov.br>
- Decreto Estadual nº 48.160/2021. Dispõe sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado e dá outras providências. Disponível em: <https://www.almg.gov.br>
- Deliberação Normativa COPAM nº 96/2006. Convoca municípios para o licenciamento ambiental de sistema de tratamento de esgotos e dá outras providências. Disponível em: www.siam.mg.gov.br
- Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Disponível em: www.siam.mg.gov.br
- Resolução CNRH nº 192/2017. Dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Disponível em: www.ana.gov.br
- Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.igam.mg.gov.br>
- Nota Técnica GECOB/GDERH N.º 01/2009

- Atlas esgotos. Agência Nacional de Águas e Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Disponível em: <http://atlassesgotos.ana.gov.br>
- Atlas Irrigação: Uso da água na agricultura irrigada. Agência Nacional de Águas. Brasília/DF, 2017.
- Pesquisa de Orçamentos Familiares POF. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: www.ibge.com.br
- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: www.ibge.com.br
- Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: www.ibge.com.br
- Estatística da Produção Pecuária. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: www.ibge.com.br
- Bortoluzzo, Adriana; Pedrinholo, Paola; Martins, Sérgio. 2011. Tempo Ideal Para Abate de Gado de Corte Via Maximização do Lucro. Insper. Disponível em: <https://www.insper.edu.br>



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Antunes de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Silva Marcondes, Gerente**, em 11/08/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 11/08/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32410158** e o código CRC **AAD472DF**.